PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.709/97

CRIA O CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, integrante da classe de cargos de confiança, grupo de assessoramento.

Parágrafo Único - Compete ao Assessor Jurídico:

- Assessorar o Prefeito Municipal;
- Emitir pareceres, quando solicitados;
- Acompanhar os processos judiciais em conjunto com o Procurador Geral;
- Emitir pareceres nos processos Administrativos;
- Analisar e assinar os convênios e contratos, celebrados pela Administração Municipal.

Art. 2º - O salário do Assessor Jurídico será de R$ 1.813,94 (Hum mil, oitocentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO -O Assessor Jurídico ficará subordinado ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Procurador Geral Adjunto, criado pela Lei nº 1.686 de 11/07/97.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 37 inciso V da Constituição Federal e artigo 79 inciso V da Lei Orgânica Municipal, O cargo de Procurador Geral do Município, previsto na Lei nº 1.456/93, será preenchido por funcionário efetivo, integrante da carreira Técnico Nível Superior - cargo Advogado.

Art. 5º - As despesas com a aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 09 de dezembro de 1.997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO